



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 2004 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

“Transforma a área rural que especifica em área urbana e dá providências correlatas”.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui no perímetro urbano do município de Salto Grande a área que abaixo especifica:

“Uma área de terras com 0,867769 alqueires, situada no Município de Salto Grande, Comarca de Ourinhos/SP, na Fazenda Ribeirão dos Bugres, na Água dos Paulistas, cujo perímetro “inicia-se no marco 2D, localizado na margem direita da Estrada Municipal - SOR - 055 - sentido Salto Grande, daí segue confrontando com a Estrada Municipal - SOR - 030 com Rumo Magnético (data 25/11/04) (RM) 55°30'40"NE e distância 74,778 metros até o marco 2E, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a área remanescente (Matrícula nº 53.962), de propriedade de Marcos Antônio Camilotti com RM 32°35'59"NW e distância 348,652 metros até o marco 2B (margem direita da Estrada Municipal SGR-320 - sentido Salto Grande/Fazenda Santa Tereza), onde deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada Municipal SGR - 320 com RM 36°26'07W e distância 70,633 metros até o marco 2C, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a gleba desmembrada (Matrícula nº 53,960) com RM 32°35'59"SE e ' distância 288.146 metros até o marco 2D, fechando o perímetro de polígono, de propriedade de SAGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA”.

Art. 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na presente data.

Salto Grande-SP, em 17 de novembro de 2022

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal